

Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo para Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Ano letivo de 2020 e/ou Cadastro de Reserva.

Edital nº 002/2020, de 14 de novembro de 2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Diretora do Centro Educacional São Francisco de Assis Palmas - TO, Maria Helena dos Santos, no uso das suas atribuições estatutárias e, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, a Lei n.º 12.868, de 15 de outubro de 2013 e a Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, que dispõem sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, faz saber que abrirá inscrições para **Processo Seletivo para Concessão da Bolsa de Estudo** para o ano letivo de 2020, em sua única entidade mantida educacional, o CESFA, nos cursos: **Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.**
- 1.2. O processo seletivo para concessão da bolsa de estudo é regido por este edital normativo, elaborado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e Portaria Normativa MEC nº 215, de 11 de agosto de 2017.
- 1.3. Em decorrência da condição de entidade Beneficente de Assistência Social na Educação, a Bolsa de Estudo será concedida a alunos que cumpram os requisitos deste Edital e da legislação aplicável.
- 1.4. A manifestação de interesse para concessão da bolsa de estudo será efetivada mediante preenchimento manual do cadastro socioeconômico pelo candidato/responsável legal, seguida da análise socioeconômica do grupo familiar.
- 1.5. Serão priorizadas a bolsa de estudo integral (100%), sendo concedidas bolsas de estudo parciais (50%) para fins de complementação do percentual de gratuidade legalmente exigido.
- 1.6. A Bolsa de Estudo será oferecida nas modalidades integral (100%) e parcial (50%), correspondente ao valor das mensalidades, a par da comprovação de renda familiar mensal *per capita*, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.
- 1.7. A quantidade de bolsas de estudo a serem ofertadas perante a única mantida educacional da AFIA, o Centro Educacional São Francisco de Assis – CESFA, para o ano letivo de 2020, está vinculada à disponibilidade de vagas descritas no Anexo A, publicadas junto a este Edital, de acordo com séries e turnos.
- 1.8. O CESFA tem como base para apuração os critérios do perfil socioeconômico o disposto no artigo 12º da Portaria Normativa MEC Nº 15, de 11 de agosto de 2017.
- 1.9. O usufruto da Bolsa de Estudo terá início no mês da assinatura do Termo de Concessão da Bolsa de Estudo e abrangerá o período correspondente à duração do curso, desde que cumpridas às condições para a manutenção da bolsa, a cada período letivo.
- 1.10. A participação do candidato no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste edital.
- 1.11. O cumprimento de qualquer etapa relativa à concessão da Bolsa de estudo não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão do benefício.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS CEBAS

2.1. Poderá concorrer à Bolsa de Estudo CEBAS o aluno que comprovar atendimento ao perfil socioeconômico da Lei 12.101/2009, especialmente por intermédio da renda familiar *per capita* bruta de até 1½ (um salário mínimo e meio) para candidatos à bolsa integral, e de até 03 (três salários mínimos) para a bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento).

2.2. Em caso de seleção, o candidato que usufrua de subsídio para o pagamento de mensalidade escolar declarará renúncia ao subsídio atual.

2.3 Na constatação pedagógica serão aplicadas avaliações de conhecimentos e das habilidades gerais, compatíveis com o ano para o qual o estudante se candidata nas áreas do conhecimento, como condição de mapeamento do perfil educacional do bolsista.

2.5. O Aluno selecionado deverá assinar o Termo de Concessão da Bolsa de Estudo.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição será mediante o preenchimento do Cadastro Socioeconômico e a entrega completa da documentação para a Bolsa de Estudo CEBAS dar-se-á conforme o anexo E.

3.2 O **Cadastro Socioeconômico** estará disponível para impressão no site da instituição no endereço: <http://saofranciscopalmas.com.br/>.

3.3 O preenchimento correto e verídico das informações prestadas é de inteira responsabilidade do candidato/responsável financeiro.

3.4. As inscrições para a Bolsa de Estudo deverão ser realizadas **exclusivamente** no Centro Educacional São Francisco de Assis, conforme cronograma em anexo B.

4. GRUPO FAMILIAR

4.1. Conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, entende-se como **grupo familiar** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenha suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

4.2. No caso de alteração de endereço ou de composição do grupo familiar após a concessão da bolsa de estudo, o candidato/responsável deverá informar tal situação imediatamente ao CESFA.

4.3. Caso constatada, através de visita domiciliar ou outro meio idôneo para tanto, o descumprimento do item 4.2, a bolsa de estudo poderá ser cancelada conforme disposto no item 9 deste edital normativo.

5. DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

5.1. O candidato deverá entregar o Cadastro Socioeconômico sem rasuras, juntamente com a documentação comprobatória, conforme modo e período estipulado por este edital.

5.2. A documentação comprobatória somente terá validade se for entregue de forma completa, sem qualquer alteração que prejudique a legibilidade do documento, não sendo aceitas cópias em papel térmico de aparelhos de fax símile.

5.3 A documentação poderá ser entregue por intermédio de procurador devidamente identificado, mediante procuração, com firma reconhecida, que será anexada à inscrição.

5.4. Os documentos devem ser apresentados em cópias legíveis. As declarações, especificamente, devem ser em vias originais, com firma reconhecida em cartório.

5.4.1 Não serão aceitos documentos originais, ressalvando a necessidade de confrontação com a documentação apresentada em

cópias, ocasião em que poderão ser exigidos e deverão ser apresentados pelo candidato ou membro do grupo familiar.

5.4.2 Toda a documentação entregue, independente do tempo ou resultado do processo ficará retida para cumprimento de obrigações legais por parte do CESFA, e de maneira nenhuma serão devolvidas, devendo permanecer na Instituição para fiscalização pelos órgãos responsáveis, a qualquer tempo.

5.5. O Centro Educacional São Francisco de Assis não se responsabilizará pela ausência de qualquer documento exigido por este edital normativo, sendo de **EXCLUSIVA** responsabilidade do candidato/responsável legal a sua apresentação.

5.6. A instituição, caso julgue necessário, poderá solicitar documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil socioeconômico.

5.7. A ausência de qualquer documentação exigida e/ou solicitada, poderá ocasionar o indeferimento do processo.

5.8. O candidato deverá cumprir a data de entrega da documentação estipulada no cronograma. Não será aceita documentação fora do prazo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

6.1. A seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo, observado o limite de bolsas disponíveis, considerará:

6.1.1. Os limites de renda familiar mensal *per capita*, assim como as condições de vida do candidato conforme o estipulado no item 2, respeitada a ordem crescente da renda per capita.

6.2. Será considerado classificado a concorrer a uma bolsa de estudo o candidato que comprove com documentos as informações prestadas no Cadastro Socioeconômico e que tenha sua candidatura homologada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo. Os processos serão analisados de acordo com a classificação dos candidatos, respeitada a quantidade descrita no Anexo A.

6.3. Em caso de empate, o critério a ser utilizado para resolver a questão será o de beneficiar o candidato que usufruiu da bolsa de estudo no CESFA no exercício imediatamente anterior ao ano letivo pleiteado. Permanecendo o empate, o CESFA fará a classificação daqueles que se beneficiarão de acordo com os critérios de classificação abaixo:

- a) Grupo familiar incluído no CadÚnico;
- b) Menor renda familiar *per capita*;
- c) Maior proximidade entre a residência do candidato e o CESFA; e
- d) Sorteio.

6.4. Os candidatos classificados que declararam a renúncia do usufruto de subsídio atual deverão anexar ao termo de concessão comprovante de cancelamento do subsídio junto ao órgão/setor que o administra.

6.5. O não comparecimento pessoal do candidato classificado ou responsável legal, no dia e local divulgados para entrega de documentação ou participação na constatação pedagógica e a assinatura do Termo de Concessão da Bolsa de Estudo implicará em sua desclassificação.

7. DO CALCULO E DEDUÇÕES FINANCEIRAS

7.1. Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico definido na Lei nº 12.101, de 2009 considerar-se-á a renda familiar bruta mensal *per capita* conforme disposto na Portaria nº 15, de 11 de agosto de 2018.

7.2. A renda familiar *per capita* é calculada somando-se a renda bruta dos integrantes do grupo familiar, após deduções, conforme previsto nos itens 7.4 e 7.5, e dividida pelo número de pessoas que formam este grupo familiar.

7.3. Para fins de análise da renda *per capita*, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de vendas informais, de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, auferidos eventual ou regulamente por qualquer componente do grupo familiar.

7.4. Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

- a) Auxílio para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguro; e
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) O montante pago a título de pensão alimentícia, **EXCLUSIVAMENTE** no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

7.5. Serão deduzidos do cálculo os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão Jovem – Pró Jovem;
- e) Auxílio emergencial Financeiro e outros programas de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionado a renda, implementados por estados, municípios ou Distrito Federal.

8. ENTREVISTA SOCIAL E/OU VISITA DOMICILIAR

8.1. Após entrega da documentação, em qualquer etapa do processo seletivo, os candidatos e/ou responsável dos Classificados dentro do número de vagas serão submetidos à entrevista com a assistente social da instituição.

8.2. A entrevista social tem por objetivo conhecer o contexto social em que o candidato está inserido. Caso julgue necessário, o assistente social poderá solicitar **documentos complementares**, de modo a esclarecer situações distintas referentes ao perfil socioeconômico do grupo familiar, e esses poderão influenciar no resultado do processo.

8.3. O candidato e/ou responsável legal que tiver sido convocado à entrevista social e estiver agendado e na ocasião não puder comparecer, deverá justificar sua ausência no prazo máximo de 24 horas, sob pena de indeferimento da solicitação para concessão da Bolsa de Estudos de que trata este Edital.

8.4 Ao CESFA reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, com agendamento prévio, a serem efetuadas pela assistente social, podendo este ser acompanhado de outro colaborador da instituição.

8.4.1 A visita domiciliar poderá ocorrer a qualquer tempo e independentemente da etapa do processo seletivo;

8.4.2 A comunicação quanto ao dia e horário da visita domiciliar se dará por meio do aplicativo do CESFA, aplicativo de mensagem (whatsapp) e, excepcionalmente, por ligação telefônica;

8.4.3 A Visita domiciliar deverá ser acompanhada por um responsável pelo candidato;

8.4.4 O não recebimento do Assistente Social em prazo programado poderá acarretar o indeferimento do processo e/ou cancelamento da bolsa de estudos.

9. DO CANCELAMENTO

9.1. O cancelamento da bolsa poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência dos casos previstos na legislação e ou neste Edital, especialmente por ocasião:

9.1.1. Reprovação do bolsista, salvo aquelas devidamente documentadas em função da apresentação de laudos que comprovem transtornos globais do desenvolvimento.

9.1.2. Não assinatura do Termo de Atualização de Usufruto da Bolsa de Estudo;

9.1.3 Não apresentação da documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar;

9.1.4. Não apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo motivo imperioso;

9.1.5 Quando o candidato/responsável legal e/ou financeiro omitir e/ou declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros que não integram do grupo familiar;

9.1.6 Pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar que demonstre perfil socioeconômico incompatível com a Lei nº 12.101/2009.

9.1.7. Esgotamento do período de usufruto referido no item 1.9 deste Edital;

9.1.8. Encerramento do vínculo do candidato com a Instituição;

9.1.9. Transferência para outra instituição;

9.1.10. Inadimplência do aluno beneficiário da Bolsa de Estudo parcial de cinquenta por cento) 50% de três (3) ou mais mensalidades;

9.1.11. Solicitação formal do bolsista;

9.1.12. Alteração da legislação vigente ou decisão judicial;

9.1.13. Falecimento do bolsista;

9.1.14. Indisciplina grave cometida pelo bolsista, por exemplo, provocar *bullying, agressão verbal e física à professores, funcionários da escola e outros.*

9.1.15 Quando o responsável pelo aluno se recusar ou dificultar o comparecimento quando convocado pela coordenação pedagógica e/ou por professor, a fim de receber orientação, esclarecimento e encaminhamento por motivos pedagógicos.

10. DAS COMUNICAÇÕES E DENÚNCIAS

10.1. Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, através de pedido endereçado à Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo após a publicação dos resultados, indicando a existência de impedimento, equívoco ou falha no processo de avaliação de determinado candidato, ou fato superveniente, devidamente comprovado, que venha a impedir a concessão do benefício a determinado candidato.

10.2. Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes. Nesse caso, será solicitado, a critério da Comissão, esclarecimentos do beneficiário da Bolsa de Estudo, mediante entrevista, documentação complementar, visita domiciliar, entre outros.

10.3. Comprovada a procedência da denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração a qualquer item do edital, a bolsa será automaticamente cancelada, com a obrigação de restituição dos recursos despendidos com o benefício e encaminhamento de representação ao Ministério Público.

10.4. A publicação dos resultados, inclusive do Cadastro de Reserva, dar-se-á através de lista disponível para consulta na Secretaria do CESFA, ou pelo telefone 3213-1313, conforme cronograma.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após o resultado final do Processo Seletivo, o candidato que se julgar prejudicado deverá apresentar suas razões de recurso à Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo que decidirá em parecer fundamentado no prazo de até 30 dias;

11.2 O candidato deverá retirar formulário de recurso com o Assistente Social da Instituição;

11.3 O formulário deverá ser protocolado no setor do Serviço Social conforme seu horário de funcionamento, sendo de segunda a sexta, das 8h às 11h30min.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. É de inteira responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos neste Edital e no site www.saofranciscopalmas.com.br bem como o acompanhamento de eventuais alterações.

12.2 O candidato ou responsável legal é responsável pelo atendimento de **todos** os requisitos do Edital, bem como de **todas** as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar.

12.3 Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.

12.4. O candidato ou responsável responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas. A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas por ocasião da inscrição implicará na desclassificação do candidato, estando sujeito às penalidades legais.

11.5. Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo.

Este Edital entra em vigor nesta data.

Palmas -TO, 14 de novembro de 2019.

Ir. Maria Helena dos Santos
Diretora Geral do Centro Educacional São Francisco de Assis.